



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 318/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições contidas no art. 6º, § 2º, da [Resolução nº 47, de 28/3/2008](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao rol dos cargos constantes do Anexo II da [Resolução CSJT nº 47, de 28 de março de 2008](#), os cargos de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem do Trabalho; e Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Segurança do Trabalho.

Art. 2º Fica incluído no Anexo Único do [Ato nº 193/2008 – CSJT.GP.SE.ASGP, de 9 de outubro de 2008](#), a descrição das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos de que trata o artigo anterior, constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Republicuem-se o Anexo II da [Resolução CSJT nº 47/2008](#) e o [Ato nº 193/2008 – CSJT.GP.SE.ASGP](#), com as alterações introduzidas pelo presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.CGPES Nº 318/2014

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM DO TRABALHO.

ATRIBUIÇÕES:

Estudar as condições de segurança e periculosidade do órgão, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho; elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos magistrados e servidores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, fazem levantamento de doenças profissionais e lesões traumáticas, proceder a estudos epidemiológicos, coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de magistrados e servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais; executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação física e mental de magistrados e servidores; prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidente ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio e conforto ao paciente; elaborar, executar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem aos magistrados e servidores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, administrando medicamentos e tratamentos; organizar e administrar o setor de enfermagem do órgão, prevendo pessoal e material necessários, treinando e supervisionando técnicos administrativos, área de apoio especializado, especialidade enfermagem do trabalho, às necessidades de saúde do magistrado e servidor; treinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 318/2014

servidores/terceirizados, instruindo-os sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes; planejar e executar programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde de magistrados e servidores; registrar dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de prestar informações e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais; desempenhar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Enfermagem e pós-graduação em Enfermagem do Trabalho.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Enfermagem.

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM DO TRABALHO.

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos magistrados e servidores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas; fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais; participar dos programas de Prevenção de Riscos Ambientais e de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços médico e de enfermagem do trabalho; auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição; atender as necessidades dos magistrados e servidores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; desempenhar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.CGPEs Nº 318/2014

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio e curso técnico de enfermagem do trabalho.

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Conselho Regional de Enfermagem

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA DE APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ATRIBUIÇÕES:

Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando a política de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos da instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes; propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes e com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção; elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso; registrar em documento próprio a ocorrência do acidente de trabalho; manter contato junto aos serviços médico e social do Tribunal para o atendimento necessário aos acidentados; investigar acidentes ocorridos nas dependências do Tribunal, examinando as condições e identificando suas causas, bem como propondo medidas saneadoras; elaborar relatórios técnicos e de estatísticas de acidentes; orientar os magistrados e servidores no que se refere à observância das normas de segurança; promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho; promover campanhas e coordenar a publicação de material educativo sobre segurança e medicina do trabalho; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG.CGPES N° 318/2014

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Curso de Ensino Médio e Curso Técnico em Segurança do Trabalho

REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE: Setor de Identificação e Registro Profissional das Unidades Descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria GM/TEM n°262/08)